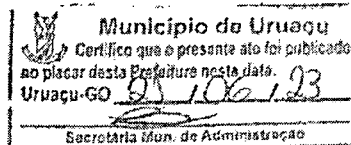


URUAÇU
EXEMPLO PARA GOIÁS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo 11493/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023

Aos 20 dias do mês de junho de 2023, o Município de Uruaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Goiás, esquina com Rua Goiânia, s/n, Centro, Uruaçu - GO, inscrita no CNPJ nº 01.219.807/0001-82, neste Ato representado pelo Gestor do Executivo Municipal, Sr. **SONIVAL FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.001.601-72, portador da Cédula de Identidade nº 2.737.173, órgão expedidor SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, denomina nesta Ata as partes.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

I R SOUSA SERVICIO E COMERCIO DE GRAMA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.093.043/0001-06, estabelecida na Q 405 NORTE ALAMEDA 13, LOTE 14 CASA 02, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS, TO, neste ato representado pelo Sr. ISABEL RODRIGUES SOUSA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 019.321.191-24.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, do Decreto nº 351/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 048/2023-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023 SRP, cujo objeto é a aquisição eventual, futura e parcelada de produtos de jardinagem e paisagismo para atender as demandas do Município de Uruaçu-GO, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do *Pregão Presencial nº 048/2023*, realizado em 15/06/2023, nos termos da ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

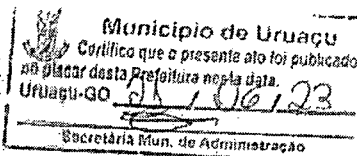
DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 048/2023-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgãos Participantes** através de seus respectivos gestores, conforme **Termo de Homologação de 20/06/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 11493/2023**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ISABEL
RODRIGUES
2119124

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URUAÇU
 GOIÁS
 EXEMPLO PARA GOIÁS



1.1 O Objeto desta Ata a aquisição eventual, futura e parcelada de produtos de jardinagem e paisagismo para atender as demandas do Município de Uruaçu-GO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo Nº 11493/2023, no Edital do Pregão Presencial nº 048/2023-SRP e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 048/2023-SRP, terá seu extrato publicado na imprensa oficial, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruaçu durante sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Participantes.

3.2 Os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição, de acordo com a proposta da empresa e do Termo de Referência.

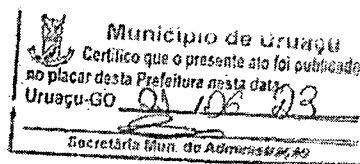
3.3 O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição.

3.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 A entrega dos produtos deverá ser devidamente atestada pela secretaria de cada setor, após a aprovação e recebimento dos produtos.

3.6 Os bens serão recebidos:

PAUL
 RODRIGUES
 SOUSA.0192211
 9124



a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

3.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição(ões), desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.1.1 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para cada Secretaria/Orgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de fornecimento referente ao período anterior.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento fiscal para pagamento.

4.4 Os preços registrados são os seguintes:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	ABACAXI ROXO 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	3.000,0000	UN	12,8000	38.400,0000
1/6	ALAMANDA AMARELA 0,50 A 0,60 CM	GRAMAS CAPITAL	100,0000	UN	24,8000	2.480,0000
1/7	ALAMANDA ROXA 0,50 A 0,60 CM	GRAMAS CAPITAL	100,0000	UN	27,8500	2.785,0000
1/9	AZALEIA 0,30 A 0,70 CM	GRAMAS CAPITAL	400,0000	UN	33,7000	13.480,0000
1/12	BROMÉLIA 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	100,0000	UN	37,7000	3.770,0000
1/14	CAMARÁ 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	3.000,0000	UN	3,2800	9.840,0000
1/16	CASCA DE PINUS	GRAMAS CAPITAL	500,0000	KG	10,9800	5.490,0000
1/19	CÓLEUS 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	3.000,0000	UN	11,9000	35.700,0000

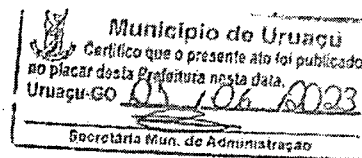
ISSUI
 0004546
 0005A019
 02119124


URUAÇU
 EXCERTE DO PAPA COIAS

Município de Uruaçu
 Certifico que o presente ato foi publicado
 no placar desta Prefeitura nesta data.
 Uruaçu-GO 23/06/23
 Secretária Mun. de Administração

1/28	GERÂNIO 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	2.000,0000	UN	6,8000	13.200,0000
1/29	GRAMA AMENDOIM 5 A 10 CM	GRAMAS CAPITAL	5.000,0000	M²	4,1800	20.900,0000
1/31	GRAMA ESMERALDA	GRAMAS CAPITAL	30.000,0000	M²	11,1400	334.200,0000
1/32	HERA 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	100,0000	UN	4,1800	418,0000
1/33	HORTENCIA 0,25 A 0,50 CM	GRAMAS CAPITAL	1.000,0000	UN	11,9400	11.940,0000
1/34	LEIA ROXA 0,80 CM A 1,0 M	GRAMAS CAPITAL	150,0000	UN	25,8900	3.883,5000
1/35	LEIA VERDE 0,80 CM A 1,0M	GRAMAS CAPITAL	150,0000	UN	27,8500	4.179,0000
1/36	LIMITADOR DE CANTEIRO	GRAMAS CAPITAL	2.000,0000	MT	4,0900	8.180,0000
1/37	LIRIOPE 15 A 20 CM	GRAMAS CAPITAL	2.000,0000	UN	8,9400	17.880,0000
1/39	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM EM PVC 2 CAMADAS E UMA CAMADA INTERMEDIARIA DE FIO POLIESTER TRANCADO.	GRAMAS CAPITAL	1.000,0000	MT	5,4400	5.440,0000
1/40	MARGARIDA 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	2.000,0000	UN	23,8900	47.780,0000
1/41	MINI CAMARA 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	3.000,0000	UN	4,2400	12.720,0000
1/42	MINI IXORA 10 A 15 CM	GRAMAS CAPITAL	2.000,0000	UN	5,1900	10.380,0000
1/47	PERIQUITO 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	3.000,0000	UN	3,3900	10.170,0000
1/48	PETUNIA 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	3.000,0000	UN	13,1900	39.570,0000
1/50	PODO CARPO 1,0 M	GRAMAS CAPITAL	200,0000	UN	33,9500	6.790,0000
1/52	SALVIA 20 A 30 CM	GRAMAS CAPITAL	2.000,0000	UN	3,0900	6.180,0000
1/53	SEIXO ARENITO AMARELO	GRAMAS CAPITAL	2.000,0000	KG	3,0800	6.120,0000
1/54	SEIXO ARENITO VERMELHO	GRAMAS CAPITAL	2.000,0000	KG	3,0900	6.180,0000
1/55	SEIXO BRANCO	GRAMAS CAPITAL	2.000,0000	KG	2,3500	4.700,0000
1/56	SUBSTRATO PLANTIO SACO 30L	GRAMAS CAPITAL	4.000,0000	UN	45,8900	183.560,0000
1/57	SUNPATIENS 15 A 20 CM	GRAMAS CAPITAL	3.000,0000	UN	7,3400	22.020,0000
1/59	VASOS G; POLIETILENO - 80X48 CM (APROX) - COR A DEFINIR	GRAMAS CAPITAL	30,0000	UN	201,9900	6.059,7000
1/60	VASOS M; POLIETILENO - 30X30 CM (APROX) - COR A DEFINIR	GRAMAS CAPITAL	30,0000	UN	62,5400	1.876,2000
1/61	VASOS P; POLIETILENO - 20X20 CM (APROX) - COR A DEFINIR	GRAMAS CAPITAL	50,0000	UN	42,3900	2.119,5000
1/62	VINCA 10 A 20 CM	GRAMAS CAPITAL	3.000,0000	UN	2,3900	7.170,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						905.560,90
Novecentos e cinco mil e quinhentos e sessenta reais e noventa centavos						





CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

5.2.2 Nos termos da alínea "a" do inciso I do § 4º do art. 4º da Instrução Normativa n. 010/2015 do TCM/GO, para fins de revisão de preços, a detentora da ARP deverá apresentar notas fiscais anteriores e posteriores, do mesmo distribuidor dos produtos para a empresa contratada, demonstrando a alteração de custo.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

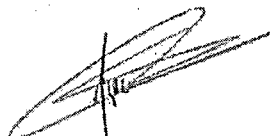
5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

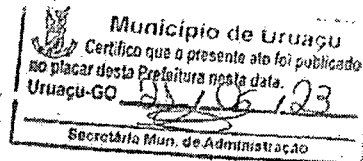
5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.


 ISRAEL
 RODRIGUES
 SOUSA, 01932
 119124



5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do Fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito municipal de Uruaçu-GO, conforme o Processo Administrativo nº 11493/2023.

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	15.451.0052.2.229.3.3.90.30	RS 905.560,90
VALOR TOTAL		RS 905.560,90

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

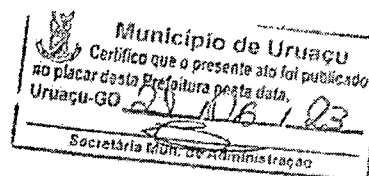
8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedor / Beneficiária:

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

ISABEL RODRIGUES SOUSA 0193 2119124



8.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

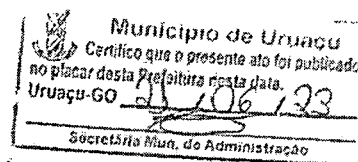
8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

8.2.1 Compete ainda à Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

ISRAEL
RODRIGUES
SOUSA
2119124



- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;
- h) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

8.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

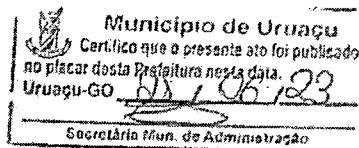
9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

Assinado em nome
 DAEL RODRIGUES
 FOUCAO193
 2119134



9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 *Pela Detentora quando:*

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente; com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

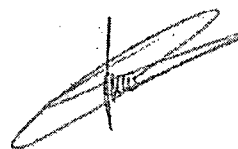
9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

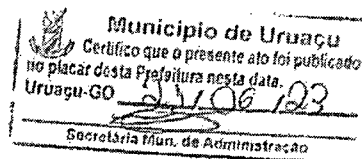
9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas,


 DATA: 03/06/23
 LOCAL: Uruaçu-GO
 19124



no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 351/2019 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

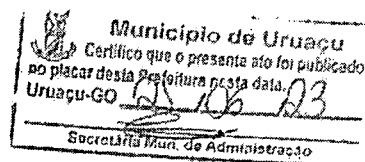
11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Uruaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

ISAEL
RODRIGUES
SOUSA-0193
2119124

Assessoria de Gestão
de Políticas Públicas
100000000
00220A-07-14211-18124
Cidade: Uruaçu-GO
14.02.2019 - 09:00



11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.


11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

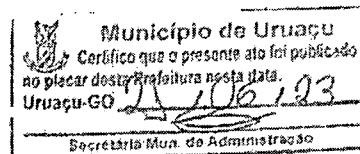
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Uruaçu-GO.

12.1.1 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.


 13888
 RODRIGUES
 SOUSA:419
 82119124



- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1 Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, no Decreto Municipal nº 351/2019, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 048/2023-SRP e Processo Administrativo nº 11493/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Uruaçu /GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

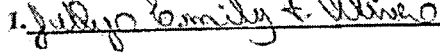
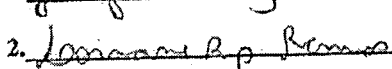
Uruaçu/GO, aos 20 dias do mês de junho de 2023.


SONIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
 CPF: 500.001.601-72
 GESTOR MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO

Assinado de
 forma digital por
 ISRAEL RODRIGUES
 SOUSA:01932119
 124


 IR SOUSA SERVIÇO E COMÉRCIO DE GRAMA
 CNPJ: 36.093.043/0001-06
 Detentora

Testemunhas:

1.  CPF: 02088382100
2.  CPF: 03120253118